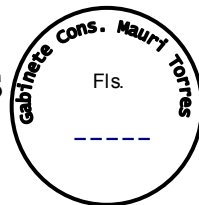




TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete Conselheiro Mauri Torres



PROCESSO N.º: 969581

NATUREZA: Recurso Ordinário

RECORRENTES: Sérgio Marcos Carvalho Breder, Prefeito Municipal à época, e Janine de Miranda Fernandes, Presidente de Comissão Permanente de Licitação à época

PROCEDÊNCIA: Prefeitura Municipal de Manhuaçu

APENSO: Inspeção Ordinária nº 811951

À 2ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios,

Tratam os autos de Recurso Ordinário interposto pelos Srs. Sérgio Marcos Carvalho Breder, Prefeito Municipal à época, e Janine de Miranda Fernandes, Presidente de Comissão Permanente de Licitação à época, em face da decisão proferida pela 2ª Câmara, nos autos da Inspeção Ordinária nº 811951, que lhes imputou multa, tendo em vista as irregularidades constatadas no referido processo.

Admito liminarmente o presente recurso, nos termos do parágrafo único do art. 328 do Regimento Interno desta Corte de Contas, tendo em vista a legitimidade das partes, consoante art. 325, I, do RITCMG, Res. 12/2008; a tempestividade do recurso, interposto em 18/02/2016, cujo prazo se iniciou no dia 20/02/2016, conforme art. 335 do RITCMG; e que o recurso ordinário é cabível, nos termos do art. 334 do RITCMG.

Após, encaminhem-se os autos ao Órgão Técnico para que examine as alegações recursais apresentadas às fls. 01 a 13.

Em seguida, sejam os autos encaminhados ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para emissão de parecer conclusivo, nos termos do disposto no art. 61, IX, alínea “e”, da Resolução nº 12/2008.

Ao final, retornem os autos conclusos a esta Relatoria.

Tribunal de Contas, em 25 de fevereiro de 2016.

Conselheiro Mauri Torres

Relator